

EXMA. SENHORA  
DIRETORA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
PAÇOS DA JUNTA GERAL – CARREIRA DOS CAVALOS  
9700-167 ANGRA DO HEROÍSMO

n. ref.  
D0897 de 19-12-2013

v. ref.

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aproximando-se mais um período de candidaturas aos concursos docentes na RAA, vem o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores requerer a V. Exa. esclarecimento quanto aos efeitos do tempo de serviço entre contratos, outrora contado ao abrigo do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de junho, nomeadamente no que respeita à graduação profissional disposta no art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, e à contabilização dos três anos de serviço para integração na alínea a) do n.º 6 do art.º 9.º do mesmo diploma.

Existindo fundadas dúvidas quanto à matéria (face a diversos esclarecimentos prestados por essa Direção Regional a associados nossos a que tivemos acesso), vimos requerer, caso se aplique, a discriminação do tempo que doravante será considerado, quer para efeitos de graduação profissional, quer para efeitos de inserção na primeira prioridade dos concursos externo e à contratação, considerando os vários períodos a que esse tempo respeitou e a legislação então vigente. Em concreto, e para os concursos que decorrerão em janeiro próximo, caso seja do V. entendimento que há tempo entre contratos tido no passado que ainda é considerado para qualquer dos dois efeitos enunciados supra, solicita-se a explicitação de que tempo será agora considerado e que foi prestado:

- i) Até 1 de setembro de 2007 (data em que entrou em vigor o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto);
- ii) Entre essa data e 20 de abril de 2009 (face à alteração efetuada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril);
- iii) Entre 21 de abril e 21 de julho de 2009 (data a partir da qual passou a vigorar o Decreto

Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho);

- iv) Entre 22 de julho de 2009 e 31 de agosto de 2012 (face à revogação do Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de junho, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro);
- v) A partir de 1 de setembro de 2012.

Em paralelo, o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores também requer que a Direção Regional da Educação inclua esse esclarecimento no Aviso de abertura dos próximos concursos interno e externo, previsto no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio.

Com os melhores cumprimentos

Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro  
Presidente da Direção